



## Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

### LEI MUNICIPAL Nº 389/2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de curso de primeiros socorros a todos os funcionários, monitores e professores das Escolas Municipais, privadas e creches instaladas no Município de Nazaré da Mata-PE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE: **APROVOU**, o Prefeito Constitucional do Município de Nazaré da Mata-PE, **com seu silêncio, tacitamente, SACIONOU, e ELA, com fulcro no artigo 47, §§3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **LEI**:**

**Art. 1º** -É obrigatório todas as creches e escolas municipais e privadas de Nazaré da Mata-PE., realizarem cursos de prevenção e primeiros socorros.

**Parágrafo único.** Todos os professores, monitores e funcionários das escolas e creches deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Os professores e funcionários das escolas e creches serão treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde ou por profissionais do Samu.

§ 1º - Os conhecimentos de primeiros socorros, deverão ser ministrados por médico, enfermeiro ou socorrista do Samu;

§ 2º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores, monitores e funcionários, será determinada pelas Secretarias de Educação e da Saúde.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

§ 3º - As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola e creche.

§ 4º - Os cursos deverão ter periodicidade anual.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao da publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, em 01 de junho de 2018.**

  
**MARISTELA MARIBEL DE FONTES ARAÚJO**  
**- PRESIDENTE -**